



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3468

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 101, De 19 De Janeiro De 2022** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo Alagamentos – 1.2.3.0.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OV8IES16Y/WJC8JPQMWXDQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 101, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo Alagamentos – 1.2.3.0.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020.

O Senhor Murillo Ferreira Viana, Prefeito do Município de Coribe, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – A intensidade com que as chuvas se caracterizaram por todo Município de Coribe-BA nos últimos meses;
- II – O isolamento de localidades devido a precariedades das estradas em consequência desse período chuvoso;
- III – A perda de lavouras de subsistência e falta de escoamento da produção agropecuária;
- IV – A capacidade da Prefeitura Municipal em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas e recuperação da infraestrutura Municipal;
- V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos – 1.2.3.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, Bahia, em 19 de janeiro de 2022.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia